

CONCURSO PÚBLICO CP/03/ISCSP/2021
PROGRAMA DE CONCURSO NO ÂMBITO DE REALIZAÇÃO DE EMPREITADA PARA
RESTRUTURAÇÃO TÉCNICA DO AUDITÓRIO ADRIANO MOREIRA

Artigo 1º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a realização de empreitada para reestruturação técnica do Auditório Adriano Moreira, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Trabalhos de Alvenaria para Reestruturação Técnica do Auditório;
 - b) Lote 2 – Infraestruturas e Equipamentos de Áudio, Vídeo, Iluminação e Controlo.
2. O presente procedimento corresponde ao código 45454000-4 (Obras de reestruturação) e do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.
3. Nos termos do artigo 11º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma obra de categoria II para ambos os Lotes.

Artigo 2º

Dono da Obra

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade de Lisboa, sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, Portugal, NIPC 600019152, com os números de telefone 213619430 e com o endereço de correio eletrónico geral@iscsp.ulisboa.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Prof. Doutor Ricardo Ramos Pinto, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto do nº1 do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e devidamente aprovado e em conjugação com o Aviso (extrato) nº 8101/2020, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 162, a 20 de agosto de 2020.

Artigo 4º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea da alínea b) do artigo 19.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do CCP e com a referência de procedimento CP/03/ISCSP/2021, conforme informação interna AFGPA/71/2021.

Artigo 5º

Acompanhamento do procedimento

Nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 6º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 40º do CCP, pelo anúncio, pelo programa do procedimento e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
3. Todos os documentos que constituem o procedimento encontram-se, também, disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, no Serviço

de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento da Área Administrativa e Financeira do ISCSP, desde a data da publicação em plataforma eletrónica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7º

Interessado

1. Os Interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
2. No caso de dificuldade de acesso à plataforma acinGov, deverá solicitar apoio para o correio eletrónico apoio@acingov.pt ou ligar para 707 451 451 nos dias úteis entre as 8:00 horas e as 24:00 horas.
3. Pode proceder à apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento o interessado que não se encontre nas situações previstas no artigo 55º (impedimentos) do CCP ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g) h) ou l) do n.º 1 desse artigo demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 8º

Esclarecimentos relativos às peças do procedimento

1. Nos termos do nº1 do artigo 50º do CCP, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), na funcionalidade de esclarecimentos.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, juntando-se os mesmos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 9º

Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Os erros e as omissões do projeto de execução que não possam ser incluídos em nenhuma das alíneas anteriores.
3. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões que sobre eles recaiam, são publicitadas na plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 10º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando forem prestados esclarecimentos ou efetuadas retificações de erros ou omissões às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 11º

Visita ao local dos trabalhos

1. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão verificar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito previsto no número anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), a marcação da data e hora em que desejam a realização da visita.

Artigo 12º

Documentos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta, ao dono da obra, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta para cada lote, deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do presente programa de procedimento (cfr. Anexo I do CCP);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Lista de preços unitários para cada lote de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
 - d) Documentos comprovativos de licenciamento e condições de exercício de atividade:
 - i. Alvará ou certificados emitidos pelo IMPIC para cada categoria e subcategoria, estando em conformidade com a Lei nº 41/2015, de 3 de junho;
 - ii. Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (artigo 8.º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho);
 - iii. Apresentação, se for o caso, de:
 - Declaração do concorrente que mencione o nome dos subempreiteiros;
 - Alvarás ou certificados da titularidade das respetivas habilitações destes potenciais subcontratados;
 - Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 - e) Plano de trabalhos – Este plano deverá compreender uma descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver, cronogramas, bem como o prazo de execução da empreitada, devendo o mesmo ser elaborado nos termos do artigo 361º do CCP (cfr. anexo II do programa);
 - f) Plano de pagamentos – Definirá a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar mensalmente pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos (cfr. anexo II do programa);
 - g) Plano de mão-de-obra – Definirá o número, a categoria profissional e a qualificação dos trabalhadores que serão afetos às equipas que, em cada semana, executarão os trabalhos relativos às diferentes atividades;

- h) Plano de Prevenção e de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) - de acordo com a alínea f) do nº 5 do artigo 43º do CCP em conjugação com o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;
 - i) Fichas de Procedimentos de Segurança - O empreiteiro deve apresentar as Fichas de Procedimentos de Segurança, previstas nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, em conjugação com o nº 4 do artigo 5º e artigo 7º, do mesmo diploma;
 - j) Declaração do concorrente relativa a impedimentos, cumprindo com o disposto nos nºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborada em conformidade com o anexo III do presente programa;
- 3. O interessado fica ainda obrigado a proceder ao preenchimento do Formulário da Proposta e dos restantes campos assinalados como obrigatórios na plataforma eletrónica acinGov.
 - 4. Na proposta o interessado deve indicar todos os elementos respeitantes ao preço (em algarismos e por extenso) para o objeto do procedimento, não devendo incluir o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
 - 5. Todos os documentos identificados nos números anteriores são **obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar** nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso à **assinatura eletrónica qualificada** nos termos do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
 - 6. Podem também integrar na proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
 - 7. Constituem encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira: Inglês.

Artigo 14.º

Prazo e modo para apresentação das propostas

- 1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), até às 23h59h do 30.º dia da data do envio do anúncio para a publicação no Diário da República.
- 2. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º1.

Artigo 15.º

Abertura das propostas

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. Uma vez terminado esse prazo cessa para os concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 18.º

Esclarecimentos à proposta

1. O júri do procedimento pode solicitar pedir quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos Concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 3 (três) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. É ainda concedida ao Júri a possibilidade de proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, de acordo com o estipulado no CCP.
5. Os pedidos formulados pelo Júri nos termos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Exclusão da proposta

1. São excluídas as propostas cuja análise revele quaisquer dos fundamentos referidos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
2. A exclusão de quaisquer propostas por apresentarem um preço anormalmente baixo, em que os esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio que, ainda assim, não tenham dado origem à exclusão da proposta, serão comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), conforme n.º 3 do artigo 70.º do CCP.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, será comunicada à Autoridade da Concorrência.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, serão comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme n.º 3 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.
3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes que serviram de base para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

Artigo 22.º

Relatório final e notificação da decisão de adjudicação

1. O Júri do procedimento elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previsto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, conforme definido no artigo 17º do presente programa, para a apresentação dos documentos de habilitação, prestação da caução e a aceitação da minuta do contrato.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação seguirá o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade monofator, sendo densificado pelo preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em situação de empate são apresentadas as seguintes regras de desempate:
 - a) Regras de desempate para o Lote 1 - Trabalhos de Alvenaria para Reestruturação Técnica do Auditório:
 - i. 1ª Regra - A proposta que apresentar o valor mais baixo para a arquitetura – demolições, picagens, remoções e desmontes;
 - ii. 2ª Regra - A proposta que apresentar o valor mais baixo para o estaleiro de obra.
 - b) Regras de desempate para o Lote 2 – Infraestruturas e Equipamentos de Áudio, Vídeo, Iluminação e Controlo:
 - i. 1ª Regra - A proposta que apresentar o valor mais baixo para os equipamentos e sistemas de vídeo;
 - ii. 2ª Regra - A proposta que apresentar o valor mais baixo para os equipamentos e sistemas de iluminação de cena.

Artigo 24.º

Negociação

Nos termos do artigo 149º do CCP, as propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 25.º

Caução

1. O valor da caução é 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos IV e V do presente programa e nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é 10% do preço contratual.

Artigo 26.º

Modo de prestação da caução

1. A entidade adjudicatária deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de intenção de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada mediante guia de depósito, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Se a entidade adjudicatária prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita (anexo IV).
4. Tratando-se de seguro-caução, a entidade adjudicatária deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita (anexo IV).
5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução (anexo V).
6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 27.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida. Devendo a entidade adjudicante cumprir com o disposto no nº 3 do artigo 91º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. A não prestação da caução pelo Adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

Artigo 28.º

Modo e Prazo para Apresentação dos Documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante do anexo VI do programa (cfr. Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - ii. Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - iii. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - iv. Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - v. Certificados dos Registos Criminais da empresa.
 - vi. Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.
 - c) Documentos comprovativos de licenciamento e condições de exercício de atividade;
2. Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar, ainda, os correspondentes contratos de subempreitada.
3. Ainda, verificando-se a situação de subcontratação, o adjudicatário deverá proceder de igual forma, nos termos do nº 3 do artigo 318º do CCP, à apresentação dos mesmos documentos de habilitação relativos a cada um dos subcontratados, cuja declaração de subcontratação foi apresentada em conformidade com a subalínea v) da alínea e) do nº2 do artigo 12º deste programa de concurso, em sede de apresentação de proposta no presente procedimento.

4. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º, o adjudicatário é notificado para as suprir no prazo de 3 dias úteis.
6. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao IMPIC, I.P.

Artigo 29.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao IMPIC, I.P.

Artigo 30.º

Minuta de contrato e reclamações

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

Artigo 31.º

Outorga do contrato

1. O contrato deve ser outorgado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Artigo 32.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º;
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas

as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 33.º

Possibilidade de adoção de ajuste direto

Em caso de não adjudicação é possível a adoção do ajuste direto para a formação de contratos de empreitada nos termos do artigo 25º e nos termos da alínea a) e b) do nº 1 do artigo 24º.

Artigo 34.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 35.º

Contagem de Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36.º

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Junta: Caderno de Encargos e Modelo de Declaração (Anexos I, II, III, IV, V e VI)

ANEXO I

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Plano de Trabalhos e de Pagamentos
[artigo 57º, nº2; artigo 361º todos do CCP]

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ e em conformidade com o artigo ____ do Caderno de Encargos para Aquisição de Empreitada, é elaborado o plano de trabalhos e o respetivo plano de pagamento*.

Plano de Trabalhos

Tarefas	Prazo*

Plano de Pagamentos

Tarefas	Plano de Pagamento

Lisboa, __ de ____ de ____

O Empreiteiro

*Respeitando o prazo máximo de execução da empreitada definido no corpo do Caderno de Encargos

ANEXO III
Declaração relativa a impedimentos

(nos termos dos n.ºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada (2) não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

... (local), ... (data), ...
[assinatura]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nota Explicativa para declaração relativa a impedimentos

Transcrição do Artigo 69.º (Casos de impedimento) do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo

1. Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem -se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º
3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.
5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

ANEXO IV
Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia Bancária / Seguro-Caução N.º _____

Em nome e a pedido de _____ (1), vem a (o) _____ (2), pelo presente documento, prestar, a favor do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ € (3), destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (4), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(5) _____, em ____ de _____ de ____.

(1) – Identificação completa da entidade adjudicatária

(2) – Identificação completa da instituição garante

(3) – Por algarismos e por extenso

(4) – Identificação do procedimento

(5) – Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

ANEXO V
Modelo de Guia de Depósito

€ _____ (_____), residente (ou com escritório) em _____,
na (Rua, Av., etc.) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da
_____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda
corrente), _____ (em dinheiro ou representada por), _____, como depósito exigido
pela sua qualidade de Adjudicatário na execução da empreitada _____
(identificação do procedimento), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
Este depósito fica à ordem da _____ (Entidade Adjudicante), sita na _____,
a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO VI

Modelo de declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º